



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 5º da Lei nº 11.344, de 1º de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação de uso especial, afetar para bem dominial e permutar imóvel com a ACVAT - Sociedade Anônima de Previdência Complementar Aberta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 11.344, de 1º de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação de uso especial, afetar para bem dominial e permutar imóvel com a ACVAT - Sociedade Anônima de Previdência Complementar Aberta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022

Expediente: 17153/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº 11.344, de 1º de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação de uso especial, afetar para bem dominial e permutar imóvel com a ACVAT - Sociedade Anônima de Previdência Complementar Aberta.

A alteração ora proposta visa corrigir equívoco constante no mencionado art. 5º, que dispõe que “As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta de cada parte, respectivamente”. À época, o equívoco não foi percebido, contudo agora, no decorrer dos procedimentos administrativos posteriores à sanção da lei, percebeu-se que esta redação inadequada representa entrave ao andamento do processo de permuta, gerando a necessidade de alterar o referido artigo, passando a constar da seguinte forma “As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Poder Executivo.”

A nova redação trará à responsabilidade do Município o custeio de todas as despesas de escrituração e registro das áreas envolvidas na permuta autorizada pela Lei nº 11.344/2022.

Cabe destacar que, com esta nova redação do art. 5º se coaduna com interesse público e ficará mais coerente com finalidade da Lei nº 11.344/2022, que é trazer ao patrimônio do Município este importante imóvel, que além do relevante valor histórico, revela-se fundamental para a Administração Pública, pois poderá servir para alocar diversos órgãos da administração pública municipal.

Diante das argumentações acima expostas e para que se possam concluir os trâmites administrativos relacionados ao processo de permuta, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**